Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.122 — **João Pessoa - Domingo, 14 de Setembro de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2008. APGJ/139/08
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear CLEBER CARNEIRO DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Diligência II, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.014/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 05/07/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07 a 30/07/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.251/2008 João Pessoa, 25 de agosto de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para nos dias 30 e 31/08/08, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região – Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Patos, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira (Promotoria de Justiça Água Branca), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Jaine Aretakis Cordeiro Didier.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.262/2008 João Pessoa, 26 de agosto de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, durante o período de 25/08/08 a 18/09/08, em virtude do afastamento do Dr. Francisco Glauberto Bezerra, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.263/2008 João Pessoa, 26 de agosto de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/08/08 a 18/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.264/2008 João Pessoa, 29 de agosto de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir comissão especial integradas pelos Promotores de Justiça Doutores CLARK DE SOUZA BENJAMIM, OTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA e LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, para analisar as Representações oriundas do Ministério Público do Trabalho, envolvendo contratações irregulares de Agente de Saúde e do Concurso Público realizado pelo Município de Campina Grande.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.287/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 05/09 a 30/09, em virtude do afastamento do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.288/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/09 a 09/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.289/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/09 a 02/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.290/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar o Dr. Túlio César Fernandes Neves, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, a partir de 03/09/08, até ulterior deliberação. CUMPRA-SE PUBLIQUE-S
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.291/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar o Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, a partir de 03/09/08, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.292/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves, como 2º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, junto as Curadorias (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde), a partir de 03/09/08, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.293/2008 João Pessoa, 03 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves, como 2º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, junto as Curadorias (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde), a partir de 03/09/08, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.297/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.298/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da mesma Comarca, durante o período de 08/09/09 a 30/09/09, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.308/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

FREITAS TORRES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 03/09 a 07/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.309/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de igual entrância, durante o período de 08/09 a 30/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.310/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período 03/09 a 15/09/08, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional – CEAF, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.311/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/09/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.312/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 03/09 a 15/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.313/2008 João Pessoa, 04 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 06/09/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.314/2008 João Pessoa, 05 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2659/08. R E S O L V E designar a servidora ÉRIKA CRISTINA GALVÃO ARAÚJO, matrícula nº 701.151-2, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/09/08, em virtude do afastamento do titular Tércio Chaves de Moura Júnior, para gozo de férias individuai
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.315/2008 João Pessoa, 05 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2659/08. **R E S O L V E** designar ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, matrícula nº 701.274-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular Érika Cristina Galvão Araújo.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.316/2008 João Pessoa, 08 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca (no turno da manhã), de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.317/2008 João Pessoa, 08 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), com fulcro o que preceitua o art. 38, incisos I, II e III, da Constituição Federal e ainda o que dispõe no art. 93, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 003/03, (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). e tendo em vista o contido no Processo nº 2026/08, **R E S O L V E** autorizar, a continuidade do afastamento não-remunerado do servidor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Oficial de Promotoria II (Técnico em Contabilidade), matrícula nº 701.336-1, ora exercendo suas funções junto a Central Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial – CAIMP, da Comarca de Campina Grande, tendo em vista a sua candidatura a vice-prefeito do Município de Sumé.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.318/2008 João Pessoa, 08 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas nos feitos Criminais da Comarca da Capital, (no turno da manhã), de 3ª entrância, durante o período de 10/09 a 09/10/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.319/2008 João Pessoa, 09 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOARES NEVES, Professora, Lotada na Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Caiçara, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.687-0, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto a Diretoria do Fórum Eleitoral Martins Lisboa da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.320/2008 João Pessoa, 09 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, igual entrância, no dia 09/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.321/2008 João Pessoa, 09 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 10/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-S0E
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.322/2008 João Pessoa, 09 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 10/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.325/2008 João Pessoa, 09 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 15/09/08 a 14/10/08, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.326/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 12/09/08, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 05/09/08 a 04/10/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.327/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/09/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.328/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.329/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, a partir de 12/09/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.330/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 10 e 11/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.331/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Simbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.332/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/09/08, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Simbolo MP-S, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.333/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Simbolo MP-S, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, a partir de 10/09/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.334/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Simbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, a partir de 10/09/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.335/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2.411/08. **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.262/08, que designou o servidor EDICLEY TORRES VALDEVINO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.333-7, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, por um período de 05 (anos) a contar de 01/09/08, publicada no Diário da Justiça de 05/09/08.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.336/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2.411/08. **R E S O L V E** designar o servidor EDICLEY TORRES VALDEVINO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.333-7, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, por um período de (05) anos a contar de 01/09/08.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.337/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/09 a 12/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Miriam Pereira de Vasconcelos.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.338/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/09 a 15/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

RECOMENDAÇÃO 06/2008

Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado a pessoas com deficiência em concursos públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca da Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.625/ e Lei no. 7.853/89

CONSIDERANDO que a discriminação de pessoas por suas diferenças é intolerável, devendo ser criminalizada a conduta preconceituosa, e que cabe ao Poder Público o amparo a pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, arts. 3º, IV, e 5º XLI, e 227);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, e obrigação nacional a cargo do poder público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei Federal nº 7.853, de 24.10.89 e a Lei Estadual nos. 5.556, de 14 de janeiro de 1992);
CONSIDERANDO que à pessoa com deficiência, conquanto lhe seja facultado exigir tratamento especial em concursos públicos, tem direito de deles participar em condições de igualdade e dignidade inerente a qualquer cidadão (arts. 37 e 40 do Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta a Lei nº Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989).

CONSIDERANDO os direitos assegurados aos candidatos com deficiência visual pela Lei Estadual no. 8.169, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 7.853, de 24.10.89, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e/ou coletivos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o despreparo de alguns aplicadores de provas, no trato de pessoas com deficiência, resultando em sérios constrangimentos ou prejuízos a candidatos, conforme apurado em Procedimentos em tramite nesta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO o teor do recente edital para o preenchimento do quadro da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA,no qual se verifica a ocorrênia dos fatos artkiculados nesta Recomendação;

CONSIDERANDO que situações assemelhadas vêm sendo noticiadas ao Ministério Público, notadamente no que se refere à ausência de avaliação multiprofissional dos candidatos com deficiência,

RECOMENDA

Aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, que, na autorização, realização e contratação de concursos públicos, bem como na contratação de prestadores de serviço para execução de referidos concursos, atentem para as disposições legais pertinentes às pessoas com deficiência, notadamente o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, em especial os arts. 37 a 43, tomando providências para que, dentre outras, sejam adotadas as seguintes medidas:

1. O EDITAL – REQUISITOS :

1.1 O edital deve assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.2 Ao candidato com deficiência o edital deve reconhecer o direito de concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual previsto em lei em face da classificação obtida. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

1.3 O EDITAL DEVE CONTER:

1.3.1 O número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

1.3.2 As atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

1.3.3 Previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

1.3.4 Exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

1.3.5 Estabelecimento de prazo para que o candidato com deficiência possa requerer condições diferenciadas e/ou a dilatação de horário para participação das provas.

2. REQUISITOS NO ATO DA INSCRIÇÃO OU DE SUA CONFIRMAÇÃO:

2.1 Dar ciência expressa ao candidato com deficiência do direito de solicitar tratamento diferenciado nos dias do concurso, em prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

2.2 Dar ciência expressa ao candidato, que necessitar de tempo adicional para realização das provas, de que poderá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

2.3 Solicitar ao candidato com deficiência que informe a utilização de prótese ou aparelho que, a critério dos organizadores do concurso, possa ensejar a necessidade de verificação do sistema de segurança do concurso.

2.4 Dar ciência ao candidato, antes da realização do concurso, das condições especiais que lhe serão oferecidas.

3. APLICAÇÃO DE PROVAS :

3.1 O local de realização de provas deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos portadores de deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos.

3.2 O pessoal responsável pela aplicação das provas e da segurança do concurso deve ser orientado, previamente, sobre o tratamento a ser dispensado aos candidatos com deficiência, de modo a evitar constrangimentos;

3.3 Ainda que o candidato com deficiência não tenha optado por sala especial ou condições diferenciadas, a organização do concurso deverá fornecer aos responsáveis pela aplicação das provas dados, estritamente o que for necessário para a segurança, relativos a referidos candidatos inclusive sua localização nas salas comuns;

3.4 Ao identificar os candidatos, os responsáveis pela aplicação das provas devem usar de discrição e todos os procedimentos de segurança serão utilizados antes do início das provas, salvo situações excepcionais detectadas no curso de sua aplicação.

3.5 Orientar o pessoal responsável pela aplicação do concurso a respeito do tratamento que deve receber o candidato com deficiência, tenha ou não requerido condições diferenciadas, de modo a evitar-lhe constrangimentos durante a realização do certame.

3.6 Na hipótese em que a realização das provas dependa da intervenção de terceiros, deverão ser utilizados meios - como a gravação, por exemplo - que permitam recuperar com segurança, para efeito de recurso, as informações passadas ao candidato e suas respostas às questões formuladas.

4. DO RESULTADO :

A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

5. AVALIAÇÃO DO CANDIDATO :

5.1 - Equipe multiprofissional - O órgão responsável pela realização do concurso deverá ter a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, de modo a permitir a correta avaliação do candidato com deficiência aprovado, no que se refere a suas potencialidades e à adequação do meio ambiente de trabalho que deverá executar.

5.2 - Da avaliação e do recurso - A avaliação, no sentido de estar o candidato apto ou não ao exercício do cargo ou emprego, deverá ser fundamentada com clareza, propiciando-se ao aprovado a oportunidade de dela recorrer em caso de inconformismo.

5.3 Local da avaliação - O ambiente escolhido para a avaliação do candidato deverá ser amplamente acessível e contar com indicações seguras de localização, evitando-se que o candidato, principalmente com deficiência, seja prejudicado por excesso de procura ou por eventual atraso.

6. Outros requisitos - O presente rol de requisitos não é exaustivo nem dispensa os recomendados de observarem outros diplomas legais alusivos a direitos e/ou obrigações de candidatos portadores de deficiência.

7. Conste, ainda, do edital que os candidatos com deficiência visual poderão dispor do edital do concurso em braile, para consultas e/ou aquisição, nos órgãos responsáveis pela realização do Concurso.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA , para que retifique o edital do Concurso para preenchimento de vagas na Companhia, fazendo provas perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias úteis;

2) ao Exmo. Sr. Dr. HARRISSON TARGINO, Procurador-Geral do Estado, para que faça chegar ao conhecimento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado da Paraíba, direta e indireta e para instituições que executam concursos, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para as adaptações previstas nesta Recomendação;

3) a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça;

4) Ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5) Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Promotoria de Justiça.

João Pessoa, 28 de agosto de 2008.

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 4ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente, também, os Promotores de Justiça convocado Doutores Dinalba Gonçalves de Araruna e João Manoel de Carvalho Costa Filho, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Josélia Alves de Freitas e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Risalva da Câmara Torres, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, informou ao Egrégio Colegiado que está acontecendo, em caráter experimental a transmissão da sessão do Egrégio Colegiado pela Internet para no futuro as sessões possam ser realizadas on-line. Prosseguindo instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior que lida, foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Com a palavra, a Presidente do Egrégio Colegiado justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta de Resolução CPJ nº. 03/2008 – Regulamenta a residência, na Comarca, pelos membros do Ministério Público, bem como a autorização para o membro residir fora dos limites territoriais da Comarca e determina outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação da matéria para apreciação no Egrégio Colegiado. Lida, colocou a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação: Art. 1º- É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Aprovado com redação na forma originária. § 1º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana ou aquelas que tenham perímetros urbanos contíguos. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: *"§ 1º – Para os efeitos desta Resolução, consideram-se como localidade única as comarcas que integram a Região Metropolitana da Capital ou aquelas que tenham perímetros urbanos contíguos"*. § 2º - Durante os dias em que não houver expediente de trabalho nos órgãos do Ministério Público, é obrigatória a permanência dos promotores de justiça plantonistas nas localidades de suas respectivas titularidades. Aprovado com a redação na forma originária. Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar, através de ato motivado, a residência do membro do Ministério Público em local diverso do de sua titularidade. Aprovado com a redação na forma originária. § 1º - A autorização somente será concedida se não houver prejuízo para o serviço e para a comunidade local, atendidos os seguintes requisitos: I – distância máxima de 60km (sessenta quilômetros) entre a sede da localidade onde o membro do Ministério Público exerce sua titularidade e a sede da residência a ser autorizada. Aprovado com ressalva,passando ater a seguinte redação: *"I – distância máxima de 120km (cento e vinte quilômetros) entre a sede da localidade onde o membro do Ministério Público exerce sua titularidade e a sede da residência a ser autorizada"*. II – regularidade do serviço do requerente atestada pela Corregedoria-Geral. Aprovado com redação na forma originária. III – vitaliciamento do interessado, atestado pelo Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça. Aprovado com redação na forma originária. § 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá ser ouvida sobre o requerimento, caso em que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: *"§ 2º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público "deverá" ser ouvida sobre o requerimento, caso em que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar"*. § 3º - A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custos ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias relativas ao deslocamento. Aprovado com redação na forma originária. § 4º - O Membro do Ministério Público que obtiver a autorização prevista nesta Resolução deverá comprovar a residência autorizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo ato. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: *"§ 4º - O Membro do Ministério Público que obtiver a autorização prevista nesta Resolução deverá comprovar a residência autorizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo ato"*. Art. 3º - O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá, diariamente, durante todo o expediente de trabalho, à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Parágrafo único. – O comparecimento de que trata este artigo importa no efetivo desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 4º A autorização poderá ser revogada por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial às finalidades da Instituição ou quando verificada falta funcional cometida pelo autorizado. Aprovada com ressalva, passando a ter a seguinte redação: *"Art. 4º A autorização poderá ser revogada por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial às finalidades da Instituição"*. § 1º **-** A revogação poderá ocorrer de ofício, por provocação fundamentada da Corregedoria-Geral, de membros do Ministério Público ou de qualquer cidadão. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: *"§ 1º - A revogação poderá ocorrer de ofício, por provocação fundamentada da Corregedoria-Geral, de membros do Ministério Público ou de qualquer cidadão, ouvido o interessado"*. § 2º – A Corregedoria-Geral será ouvida sobre o pedido de revogação, exceto quando este for formulado por seu titular. Aprovado com redação na forma originária. Art. 5º - Revogada a autorização de que trata o artigo 2º desta Resolução, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça dará ciência à Corregedoria-Geral da autorização prevista nesta Resolução e da sua respectiva revogação. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 7º - Aplicam-se ao Ministério Público da Paraíba as demais regras contidas na Resolução Nº26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, compatíveis com as peculiaridades locais. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado com redação na forma originária. Art. 9º **-** Revogam-se as disposições em contrário. Aprovado com redação na forma originária. Concluída a votação, pela Presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade; 7.2) Anteprojeto de Lei Ordinária – Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências. Passada a palavra ao relator, o Doutor Doriel Veloso Gouveia fez a leitura e explicação da presente Proposta de Resolução. Colocada em discussão, o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres solicitou sua retirada de pauta para melhor reanalisar. Pela Presidente foi retirada de pauta a proposta em apreço para apreciação na próxima sessão ordinária; 7.3). Anteprojeto de Lei – Disciplina a absorção da gratificação de atividade peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação do anteprojeto para apreciação no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Colocada em discussão, o Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen fez duas ponderações. A primeira foi com relação à criação do cargo comissionado de Diretor de Informática. Disse que o presente anteprojeto cria o cargo, mas não faz nenhuma menção do que se fará com o departamento de informática e acrescentou que deveria ser usada a nomenclatura padronizada nacionalmente de Tecnologia da Informação. Seqüenciando, falou da necessidade de se colocar a exigência de preenchimento do cargo mediante grau superior na área de informática. A Segunda ponderação foi com relação ao cargo de taquigrafo. A esse respeito disse que o cargo de taquigrafo é um cargo técnico, por isso não pode ser comissionado e que deveria aumentar a quantidade do numero de cargos de taquigrafo. O Dr. Antônio de Pádua Torres fez uma observação com relação à ementa. Os Doutores Antônio de Pádua Torres e Alcides Orlando de Moura Jansen solicitaram a retira do presente anteprojeto para reanalisar. Pela Presidente foi retirada de pauta. Com a palavra a Presidente do Egrégio Colegiado instou à Secretária que procedesse à leitura de um e-mail a respeito de um seqüestro relâmpago acorrido no interior do Manaíra Shopping. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do CPJ (em exercício)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/058
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/09/2008 11:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.00.008193-4 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

2 - 2007.82.00.010339-5 EDVALDO TEIXEIRA GOMES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

3 - 2007.82.00.010556-2 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

4 - 2008.82.00.000675-8 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

5 - 2008.82.00.000678-3 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

6 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

7 - 2008.82.00.002113-9 JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2008.82.00.003715-9 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA , REPR, POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

9 - 2008.82.00.003975-2 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2008.82.00.003625-8 VIVIANE ROSADO NEGREIROS D' ASSUNÇÃO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 98.0001891-3 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde setembro de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exeqüente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).Publique-se. JPA,...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

12 - 2007.82.00.003063-0 MARIA JOSE PEGADO GOMES LEITE (Adv. TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10(dez) dias, informar se tem outros depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Piancó-PB. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 94.0009176-1 VALDA FAUSTINO CIRIACO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VALDA FAUSTINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Eg. TRF da 5ª Região (fls. 235) que deu provimento ao AGTR 86315-PB (2008.05.00.006605-0) interposto pela CAIXA, e revogou da decisão de fls. 215/216, autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento do valor de R$ 233,84 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) depositado à fl. 185, independente de expedição de Alvará. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. JPA, ...

14 - 97.0000597-6 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). Intime-se a Exeqüente para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária sucumbencial. Publique-se.

15 - 97.0001218-2 JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JEANE CRISTINA DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária, pela Caixa Econômica Federal, enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

16 - 97.0001828-8 LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Tendo em vista o julgamento dos Embargos de Declaração, onde foi negado seu provimento e declarou extinta a obrigação de fazer, proposta pela exeqüente, ante a inexigibilidade do título executivo neste ponto específico, intime-se a exeqüente Lindalva Onofre de Miranda para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

17 - 98.0001349-0 DOMINGOS DE ARRUDA LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

18 - 2000.82.00.004934-5 MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29.08.2008

19 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 3111/312 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 335/337: R$ 663,39 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 330), o valor de R$ 663,39 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 28.08.2008

20 - 2000.82.00.010186-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AURENICE NASCIMENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x AURENICE NASCIMENTO DA SILVA. Diante do exposto, intime-se a Exeqüente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil).Publique-se. JPA,...

21 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA, DINA APOSTOLAKIS MALFATTI, ANDRE FERRAZ DE MOURA, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

22 - 2004.82.00.005224-6 CARLOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do Autor (fls. 299) de desentranhamento dos documentos anexos à Inicial, mediante substituição por cópia nos autos e recibo. Defiro, ainda, prazo de 15 (quinze) dias, para que o Autor se pronuncie sobre a petição do INSS às fls. 200/296, referente ao cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

23 - 2004.82.00.009478-2 ELIZENI LEITE DE OLIVEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento) e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos,certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2004.82.00.001441-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 29.08.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 96.0009616-3 EVERALDO SARMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 307. Anotações necessárias na Distribuição para inclusão da nova advogada e reativação. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exeqüente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

26 - 2001.82.00.003116-3 IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se o advogado Jean Câmara de Oliveira para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de fls. 263/264. Publique-se. Após, abra-se vista ao INSS para, em 05(cinco)dias, se manifestar a respeito da petição referida. Remeta-se.

27 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHI VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações de fls. 899/917 e 921/933 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em cinco dias, especificar o(s) ponto(s) da prova pericial que formulou às fls. 870. JPA, 29.08.2008

29 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, ORSERV - Organização de Serviços e Empregos Ltda., para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos Livros Diário, Razão, Balanços e Balancetes e demais demonstrações de Resultados, conforme recomendação feita pela Contadoria Judicial. Publique-se.

30 - 2007.82.00.003020-3 ALDELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao levantamento dos valores depositados à fl. 92/93. Publique-se. João Pessoa,

31 - 2007.82.00.003490-7 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

32 - 2007.82.00.004018-0 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

33 - 2007.82.00.004367-2 ESPÓLIO DE ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG REPRESENTADO POR ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO SUDAMERIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para informar o número do CPF que pertencia a Abelardo Alvim Gomes Schimmelpfeng para viabilizar a consulta ao sistema de dados da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias. P.

34 - 2007.82.00.004683-1 ANA PAULA DE AZEVÊDO FONSÊCA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - 2007.82.00.004814-1 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2007.82.3899-8, conforme certidão acima, e a inexistência, nesses autos, de indícios de existência das contas alegadas pela parte autora, aguarde-se o julgamento definitivo da referida Medida Cautelar.

36 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

37 - 2007.82.00.005695-2 MARIA LUIZA FARIAS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

38 - 2007.82.00.006750-0 GUILHERME RANGEL RIBEIRO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para se pronunciar sobre a informação da Contadoria, por 10 (dez) dias. P.

39 - 2007.82.00.007684-7 JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa).

40 - 2007.82.00.009288-9 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOEGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIÃO. Assim, intime-se o Autor para que promova a citação do Município de Arara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. JPA,

41 - 2008.82.00.004263-5 FRANCISCO AGENOR COURAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar contrafé do pedido de emenda à inicial. P.

42 - 2008.82.00.004265-9 MIRIAM SA FERREIRA DE FARIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar contrafé do pedido de emenda à inicial. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2008.82.00.001219-9 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos para excluir do fundamento da sentença o parágrafo com o seguinte teor: "Quanto ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante José Vicente dos Santos, a legislação previdenciária não contempla a atividade de assistente de administração como exercida em condição especial" (fl. 55). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.08.2008

44 - 2008.82.00.004960-5 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a com-

pensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 29.08.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2006.82.00.002603-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x GERALDO CARVALHO FONSECA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução promovida pelo Embargado nos autos da Ação Ordinária nº 98.6701-9 prossiga exclusivamente quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 137/148 (R$ 225,15), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 27.08.2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

46 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

47 - 2008.82.00.005333-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

48 - 2008.82.00.005401-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 91.0002212-8 SEVERINO DOMINGUES DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

50 - 95.0008740-5 SERINA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RICARTE FAUSTINO DE SOUSA E OUTROS x FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

51 - 96.0007469-0 GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

52 - 97.0004751-2 MARIA DAS NEVES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANA RODRIGUES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

53 - 97.0006249-0 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

54 - 98.0003394-7 JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOANA D'ARC NOBREGA DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

55 - 99.0000350-0 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GRAFSET-GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRIOINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao (à) (s) Executada, GRAFISET - Gráfica e Editora Ltda, das peças e documentos de fls. 707/716, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

56 - 99.0006135-7 CLAUDIA PIMENTEL MONTEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN), TERCIUS GONDIM MAIA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

57 - 99.0008172-2 OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 99.0012575-4 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x ANSELMO BARBOSA CADENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento(correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

59 - 2000.82.00.006928-9 FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

60 - 2002.82.00.005120-8 LIGIA FERREIRA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE, PROCURADORIA FEDERAL NA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

61 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 2003.82.00.008523-5 VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIO REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

63 - 2004.82.00.007960-4 ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

64 - 2007.82.00.002166-4 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Autos com vista às partes, sobre o ofício do TRF/5ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

65 - 2007.82.00.005928-0 JEFFERSON GAMA DA SILVA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

66 - 2007.82.00.007581-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27.08.2008

67 - 2008.82.00.002775-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO ROSARIO CABRAL DAVID ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 27.08.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2003.82.00.005409-3 ZENARK MARQUES AMORIM (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, VALENTIM DA SILVA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Fica(m) o(a)(s) Autor (es)(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

69 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

70 - 2004.82.00.001098-7 HELMA DE CASTRO VILLAR DE AQUINO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

71 - 2005.82.00.002675-6 MARIA DAS GRACAS BRITTO DE LIMA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). às partes, sobre o laudo pericial.

72 - 2008.82.00.000965-6 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2008.82.00.001008-7 LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 2008.82.00.001730-6 ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2008.82.00.001957-1 JOSE GILSON FELIX DE FRANCA E OUTRO (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

76 - 2008.82.00.002083-4 EDIVALDO MARTINS SOARES (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

77 - 2008.82.00.004083-3 MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2008.82.00.004590-9 EDIVAL ELIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2008.82.00.005137-5 HELIO DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

80 - 2008.82.00.005745-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADRIANA DA SILVA MACIEL E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 80
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-55
ADEILTON HILARIO JUNIOR-22
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-63
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-35
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-45,53
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-79
ALEXANDRE SOARES DE MELO-28
ALUISIO DE CARVALHO NETO-70
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-61
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-75
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-71
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26,52
ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-33
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,61,69
ANDRE FERRAZ DE MOURA-21
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-11
ANDRE WANDERLEY SOARES-29
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-39
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-56
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-54,56
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-21
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-27
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-52
ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-68
ARTUR GALVAO TINOCO-21
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-24
BENEDITO HONORIO DA SILVA-57,63
BERILO RAMOS BORBA-20,57
BRUNO CESAR BRITO MENDES-73
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5,6,72,77
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-76
CARLOS ALBERTO MARTINS-38
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-28
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-21
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-47
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-58
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-61
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-69
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-58
CLAUDIO BEZERRA DIAS-65
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-23
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
DANIEL ALVES DE SOUSA-58
DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE-55
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-10
DENNYS CARNEIRO ROCHA-62
DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA-44
DINA APOSTOLAKIS MALFATTI-21
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA-48
EDILSO DA SILVA VALENTE-60
EDSON BATISTA DE SOUZA-59,73
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13,25
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-46,66
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-51,61
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30,65,67,80
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-44
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-45,52
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-62
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-19
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14,19
GERALDEZ TOMAZ FILHO-21
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-31
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,9,78,79
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-62
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-41,42
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-28
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-58
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-54,55,57
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-3
GUSTAVO LIMA NETO-30
GUTEMBERG HONORATO DA SILVA-15
HEITOR CABRAL DA SILVA-15,25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,5,6,72,77
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-26,33,51,52,53
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-43
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,50,52,61,69
JACKELINE ALVES CARTAXO-62
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-36
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,17,58
JALDELENIO REIS DE MENESES-62
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-62
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-64
JANE MARY DA COSTA LIMA-15
JANETE FERREIRA MACIEL-74

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26,33,45,53
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-35
JOÃO CARDOSO MACHADO-73
JOSE ARAUJO DE LIMA-14,19
JOSE ARAUJO FILHO-49,50,52,59
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26,51,52,53
JOSE CHAVES CORIOLANO-37
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-32
JOSE GEORGE COSTA NEVES-73
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-47
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-1
JOSE MARTINS DA SILVA-45,52
JOSE RAMOS DA SILVA-22,41,42
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,68
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-45
JOSEFA INES DE SOUZA-18
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-36
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,26,50,51,52,53, 61,69
JUSCELINO MALTA LAUDARES-14
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-73
KARINA CATÃO DA CUNHA-75
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-43
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-73
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26,33,51
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-80
KLEBIO CORDEIRO COELHO-25
LEANDRO POLES DA COSTA-21
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,58
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-73
LEVI BORGES LIMA JUNIOR-30
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-4,6,77
LUIZ CESAR G. MACEDO-5,6,77
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-16
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-21
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-25
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-73
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-55
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-59,73
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-54,56
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-26,47
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-52
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-23
MARIA JOSE DA SILVA-24
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-16
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-76
MARILENE DE SOUZA LIMA-15
MARLENE PEREIRA BORBA-11
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-70
MOACYR TAVARES ROLIM NETO-34
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-39
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-55
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-73
NELSON AZEVEDO TORRES-73
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-44
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-44
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-14,19
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-60
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-11
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-17
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-24
PAULO MARINHO DE SOUSA-45
PROCURADORIA FEDERAL NA PARAÍBA-60
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,16,43,62,78,79
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-39,40,53,71
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-24
RAFAEL SGANZERLA DURAND-44
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-52
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-20,57
RICARDO POLLASTRINI-58
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-55
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-40
RODRIGO NOBREGA FARIAS-28
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-63
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-32
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-71
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-64
SANDRA LEAL PESSOA-16
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-14
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14,19
SAUL BARROS BRITO-12
SEM ADVOGADO-11,12,20,24,27,31,32,33,34,35,36, 37,38,41,42,46,66,67,76
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,10,22,28,29,39, 40,43,44,69,70,72,73,74,75,77
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-62
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-13,23
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-48
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-53
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-62
SOSTHENES MARINHO COSTA-58
TATIANA GARCIA DE ASSIS-38
TERCIUS GONDIM MAIA-56
THELIO FARIAS-28
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-39
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-49
TONY MARCIO LEITE PEGADO-12
VALCICLEIDE A. FREITAS-21,25
VALENTIM DA SILVA MOURA-68
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-74
VALTER DE MELO-4,5,6,17,72,77
VANDA ARAUJO FREIRE-8
VANINA C. C. MODESTO-62,71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,9,78,79
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-62,71
WALTER DE AGRA JUNIOR-62,71
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,41,42
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,9,78,79
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,41,42

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 05/09/2008 15:19

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0004348-3 JOSE HELIO DE LUCENA x REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL. 1. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

2 - 95.0011043-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LT - CONSTRUCOES LTDA x LT - CONSTRUCOES LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, EDVALDO ALVES DE AGUIAR, ANILSON NAVARRO XAVIER, ROBERTO FARIAS DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL. 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada (fl. 48).2. Após, intime-se a devedora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativo à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

3 - 99.0007278-2 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOSE R. DE AQUINO FILHO) x CLINICA SAO CAMILO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

4 - 2000.82.00.003701-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE x INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA x INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, RENE PRIMO DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. 1. Às partes para, sucessivamente, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl. 111. 2. Intimem-se.

5 - 2003.82.00.005846-3 JOSÉ FERNANDES DE BRITO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE FERNANDES DE BRITO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). 1. Diante da certidão retro, dê-se vista ao exeqüente. 2. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2004.82.00.009045-4 LECHEF - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A (Adv. JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, IRANDI SANTOS SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1- Às fls. 609-610, a parte autora interpôs agravo retido, pugnando pela reforma da decisão que indeferiu a produção de prova pericial (fl. 607).
2- Entretanto, na ausência de qualquer fundamento relevante deduzido nas razões do referido agravo, mantenho a decisão de fl. 607 pelos seus próprios fundamentos. 3- Intime-se. 4- Após, registre-se o feito para sentença.

7 - 2006.82.00.001608-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). 1. Vista às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

8 - 2007.82.00.007855-8 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.007856-0 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA UNIDADE I (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificarem provas com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

10 - 2008.82.00.003329-4 SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO
[...]9. Dessa feita, na hipótese sub judice não se vislumbra a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora como causa de pedir à suspensão do ato de exclusão do REFIS, mormente quando o contribuinte foi devidamente notificado através da Portaria nº 1293, publicada 25-05-2006 (fl. 22), não restando caracterizada nenhuma irregularidade no procedimento. 10. Assim, indefiro a antecipação da tutela pretendida, na ausência de amparo legal. 11. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

11 - 2006.82.00.007979-0 JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 92.0004073-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x JORNAL NOTICIAS EDITORIAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. À fl. 255, a Secretaria desta Vara certificou que o executado Fernando Serpa de Menezes compareceu em cartório e afirmou que os valores bloqueados na conta-corrente nº 3183-6, Agência nº 1729 do Banco do Bradesco S/A, e na conta-poupança nº 64.049-9, da agência nº 0904 da CEF, são decorrentes de proventos. 2. Pela análise do documento acostado à fl. 253, observa-se que os valores creditados na referida conta-corrente referem-se a proventos percebidos do INSS pelo executado, restando, assim, caracterizada a absoluta impenhorabilidade da remuneração da requerente, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC. 3. É de ver-se, outrossim, que, nos termos do art. 649, X, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, é absolutamente impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança, restando evidente a impossibilidade da manutenção do bloqueio do valor de R$ 12.588,42 de propriedade do requerente depositado em sua conta-poupança, em razão do valor ser inferior ao limite previsto no referido dispositivo. 4. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 3183-6, Agência nº 1729 do Banco do Bradesco S/A, e na conta-poupança nº 64.049-9, da agência nº 0904 da CEF, via BACEN-JUD. 5. Cumpra-se com urgência. 6. Intime-se.

13 - 96.0002654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).
1- Às fls. 143-145, o executado interpôs embargos de declaração da decisão de fls. 139-140. 2- Entretanto, verifico que o autor foi intimado da referida decisão em 17-07-2008 (fl.140-v), iniciando-se, assim, em 18-07-2008 o prazo para o recurso, cujo término deu-se em 22-07-2008, restando evidente que os embargos de declaração, protocolados nesta Seção Judiciária no dia 28-07-2008, foram interpostos fora do prazo legal. 3- Assim, deixo de receber o recurso de fls. 143-145, em razão de sua intempestividade. 4- Intime-se.

14 - 98.0003714-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COLEGIO PHD LTDA E OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). 1. Diante da manifestação da exeqüente, intime-se o coobrigado Luiz Jorge Negri, no endereço apontado à fl.117 para prestar as informações requeridas à fl. 108.

15 - 98.0009382-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE) x JULIAO ANTAO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA MARIA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...] 2)Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido na petição à fl. 97. 3) Intime-se.

16 - 2000.82.00.001266-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR.) x GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). 1. Intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da avaliação do bem.

17 - 2002.82.00.003588-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, BRUNO CHIANCA BRAGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANILSON NAVARRO XAVIER, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). [...]Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls., para o fim de excluir do pólo passivo da presente execução VERONILDO DA SILVA HOLANDA, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 8. Intimem-se.

18 - 2002.82.00.008841-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EUDORO CHAVES (ESPOLIO) (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO).

1- Às fls. 22-24, NIRALDA MARIA GADELHA CHAVES requereu a extinção desta execução fiscal, alegando que o imóvel sobre o qual incidiu a taxa de ocupação ora cobrada, embora registrado em nome de Eudoro Chavez, pertence a Cezar Fernandes Cartaxo e Mário Fernandes Cartaxo desde o ano de 1991, por ocasião da dissolução da sociedade por eles constituída. Informou que, em 18.10.1998, os herdeiros de Eudoro Chavez cederam o referido imóvel, mediante escritura pública de cessão de direitos hereditários, aos herdeiros de Cezar Fernandes Cartaxo e Mário Fernandes Cartaxo, que devem ser responsabilizados pelo débito excutido. Juntou documentos de fls.25-29. 2. Com vista dos autos, a Fazenda Nacional manifestou-se aduzindo que qualquer discussão acerca do débito deve ser realizada em sede de embargos do devedor. Alegou que nos autos da ação de inventário do executado já teria sido expedido o formal de partilha. Acostou documento de fl. 33.3.
Primeiramente, é de ser rejeitada a alegação de ilegitimidade do espólio para figurar no pólo passivo da presente execução, em razão de o imóvel de domínio da União ainda encontrar-se registrado no cartório imobiliário em nome do executado Eudoro Chaves, consoante certidão de fl.54. 4. Ademais, é de ressaltar-se que apenas a lavratura de escritura de cessão de herança, sem a regularização junto a SPU com o pagamento do laudêmio, não é suficiente para transferir o domínio útil sobre o imóvel para terceiro.
5. Dessa forma, indefiro o pedido oposto às fls. 22-24. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se o despacho de fl. 55.

19 - 2003.82.00.004111-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SPORT ACAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). 1. Defiro o pedido à fl.52. 2. Intime-se a empresa executada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, termo de autorização assinado pelos legítimos proprietários dos bens penhorados à fl. 40, sob pena de insubsistência da constrição.

20 - 2005.82.00.003854-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO, DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO).
[...]5- Por outro lado, é de se frisar que a garantia de crédito tributário mediante o oferecimento de caução em ação cautelar não dispensa a formalização de penhora nos autos da execução fiscal, por se tratar de ato indispensável ao procedimento de alienação judicial previsto na Lei nº 6.830/80. 6- Assim, indefiro o pedido da executada e determino a expedição de mandado para penhora do imóvel oferecido em caução nas referidas ações cautelares e de tantos outros bens para garantia integral da dívida aqui cobrada.

21 - 2005.82.00.006726-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLOVIS PORCIUNCULA PEREIRA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO). 1. Diante da certidão retro, intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, para requerer o cumprimento da sentença, no tocante aos honorários advocatícios, devendo-se fazer acompanhar o pedido da memória discriminada de cálculos e documentos necessários.

22 - 2005.82.00.008549-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GERALDO CAVALCANTI LINS (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). 1-Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos do art. 1º da Resolução COFECI nº 675/2000 - que trata da dispensa do pagamento de anuidades ao CRECI - como alegado à fl. 17. 2-No decurso, voltem os autos conclusos.

23 - 2005.82.00.008832-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 1. O pedido de execução de honorários advocatícios formulado pelo coobrigado Marconi Góes Albuquerque às fls.73-77 é de ser indeferido por ora, uma vez que a decisão proferida às fls.69-71 não transitou em julgado, mormente quando a Fazenda Pública exeqüente interpôs agravo de instrumento. 2. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão agravada, formulado pela exeqüente, indefiro, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se. Dê-se prioridade no cumprimento por envolver interesse de pessoa idosa consoante se verifica da petição acostada à fl.73.

24 - 2006.82.00.003935-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO HENRIQUE PERYLO DE ALBUQUERQUE E MELO SOUZA (Adv. RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado. 2. Após, intime-se o executado para comprovar a propriedade do imóvel indicado à fl. 14, bem assim, certidão negativa de débito.

25 - 2006.82.00.005498-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Na ausência de fundamentação legal a embasar o pedido de reconsideração, formulado pela executada às fls. 108-114, mantenho a decisão de fls. 87-89 pelos seus próprios fundamentos. 2- Cumpra-se o item 12 do despacho à fl. 89. 3- Intimem-se.

26 - 2006.82.00.005845-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

27 - 2007.82.00.001100-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO).

[...]10- Dessa forma, considerando que, entre o fato gerador e a constituição definitiva do crédito tributário não decorreu o qüinqüênio previsto no art. 173, I, do CTN, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 13-23, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
11- Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, como requerido pelo excipiente. 12- Intimem-se. 13- Expeça-se mandado de penhora.

28 - 2007.82.00.006092-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO CARLOS FERNANDES REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). [...]5. Isso posto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade para suspender a execução do débito referente à CDA nº 42.1.07.000326-08 e determinar o prosseguimento da execução com relação à CDA nº 42.1.07.000005-95.6. No que diz respeito aos honorários advocatícios, no caso em apreço não é cabível a condenação da Fazenda Nacional em tal verba, uma vez que o parcelamento foi efetivado após o ajuizamento da Execução Fiscal. 7.Intimem-se.

29 - 2007.82.00.009384-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Na ausência de qualquer fundamento novo nas razões do agravo de instrumento, cuja cópia foi acostada às fls. 105-120, mantenho a decisão de fls.101-103 pelos seus próprios fundamentos. 2- Intime-se. 3- À Secretaria para informar acerca da devolução do "AR" relativo à carta de citação. 4- Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 123.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2007.82.00.008000-0 JOSÉ DAMÁSIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2006.82.00.001114-9 NELSON NUNES FARIAS FILHO (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

32 - 2006.82.00.006768-4 ODECIMO SILVA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, SANDRO DA SILVA, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

33 - 2007.82.00.009692-5 TIM NORDESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, GUILHERME CAMARGOS QUINTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação aos presentes embargos às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

34 - 2007.82.00.010558-6 TIM NORDESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação e documentos às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

35 - 2008.82.00.005188-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. MARTINHO RAMALHO DE MELO, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2005.82.00.014177-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SANDRA STAEL FORTUNA DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

37 - 2002.82.00.006403-3 OCTAVIO CAUMO SERRANO E OUTRO (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 106-109, 133-134, 146, 163-164, 202-205 e 209-210 para os autos em apenso. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Nos autos da execução fiscal em apenso, levante-se a penhora incidente sobre o imóvel. 4. Traslade-se cópia deste despacho para o executivo fiscal acima mencionado.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-28
ALEXANDRE NASRALLAH-32
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-4
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-31
ANDRE MENDES MOREIRA-33
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-17,31,37
ANILSON NAVARRO XAVIER-2,17
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8
BRUNO CHIANCA BRAGA-17
BRUNO MAIA BASTOS-27
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-17
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3,17
CARLOS GOMES FILHO-33,34
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,17,25,26
DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-32
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,8,9,13,15
DORGIVAL TERCEIRO NETO-20
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-33
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-4
EDVALDO ALVES DE AGUIAR-2
ELEONORA COELHO DA FONSECA-12
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-30
ELMANO CUNHA RIBEIRO-16
EMERI PACHECO MOTA-6,14,15
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO-6
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-19
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-36
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-5
FABIO MASSAYUKI OSHIRO-32
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-32
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-22
GEILSON SALOMAO LEITE-4
GEORGE SALOMAO LEITE-4
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-17
GERALDO G DE MESQUITA JR.-16
GERMANO SOARES CAVALCANTI-25
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-20
GIUSEPPE PECORELLI NETO-4
GUILHERME CAMARGOS QUINTELA-33
GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-32
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7,8,9,15
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-25
IRANDI SANTOS SILVA-6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,22
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-35
IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA-6
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-4
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-7
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-18,24,27,28,29
JOAO PEREIRA DE LACERDA-17
JOSÉ ALVES CAMPOS-7
JOSE GALDINO DE S. FILHO-22
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-21
JOSE HELIO DE LUCENA-1
JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO-6
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-35
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1
JOSE R. DE AQUINO FILHO-3
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-30
LILIAN SENA CAVALCANTI-30
MADALENA BRITO DE FREITAS-32
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10
MARCO ANTONIO ALCOFORADO-18
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-28
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-20
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-13
MARTINHO RAMALHO DE MELO-35
MISABEL ABREU MACHADO DERZI-33
NELSON LIMA TEIXEIRA-14
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-18
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-31
OSCAR DE CASTRO MENEZES-20
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-27
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-17
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-23
RENE PRIMO DE ARAUJO-4,7,23
RICARDO ANTONIO E S. A. FERREIRA-24
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-19
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,8,9,13,15,26
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-2,17
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO-2
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-30
ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-6
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-33
SANDRO DA SILVA-32
SEM ADVOGADO-12,15,20,23,25,26,29,36
SEM PROCURADOR-9,10,11,30,33,34,37
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-23
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-1
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7,8,9
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-17
SYLVIO TORRES FILHO-30
VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,8,9,13,15,26
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-19,32
VITAL BEZERRA LOPES-5
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,8,9,13,15,26
WERTON MAGALHAES COSTA-3

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 25/10/2007 10:39

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2000.82.01.001246-0 IVANISE SOUTO MAIOR (Adv. ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, MARCIO MACIEL BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Vistos, etc.Ante a comprovação do pagamento pela juntada dos alvarás as fls. 229/230 com chancela do banco, considero cumprida a obrigação de pagar.ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0030651-7 GERALDO MENDES ALCINDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCO PEDRO DE SANTANA e GERALDO MARINHO DO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 183/202, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) IVAN ALVES DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, das petições de fls. 203/208 e 211/214, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque.Intimem-se.

3 - 00.0033131-7 CICERO BENTO DA COSTA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF (fls. 188/265).

4 - 00.0033237-2 NILO FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da alegação da CEF (fls. 218/229) de que não existe qualquer registro de conta vinculada de FGTS em relação aos autores MARIA ZÉLIA DA SILVA, JOSELITO CANDIDO DO NASCIMENTO, JOSE ALBERICO GOMES, JOÃO BEZERRA DO NASCIMENTO e JOCINEIDE CALDEIRA NEVES, bem como acostar aos autos o número do PIS, RG e CPF em relação à autora MARIA DULCE BRAZ MELO. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.

5 - 00.0036059-7 M. DE MIRANDA REPRESENTACOES E CONTA PROPRIA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito nos termos da sentença proferida nos Embargos à Execução (fls. 227/229).

6 - 2000.82.01.006585-2 NEUMA DE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o número do PIS dos autores JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOSE ALVES DE SÁ e ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0019419-0 ANTONIO BABOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Abra-se vista à parte exeqüente, com urgência, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls.153/155.

8 - 00.0028967-1 GERALDO SALVIANO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora sobre a petição de fls. 147/152 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente sobre a afirmação de que o autor GERALDO SALVIANO firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, bem como apresentar o número do PIS do autor ANTONIO FERREIRA DA SILVA.Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.

9 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA SOBREIRA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Considero razoável o valor apresentado pelo perito à fl. 273. Intime-se a parte autora para depositar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários periciais, comprovando nos autos o efetivo pagamento.

10 - 00.0033573-8 FRANCISCO DE SOUSA LEITE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Vistos. Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, caso não seja justiça gratuita, e requerer o que entender de direito.

11 - 00.0034837-6 LUIS SIMPLICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR, MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

12 - 00.0037988-3 MARIA JUSTINO LOURENÇO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca das petições apresentadas pela CEF pelo INSS às fls. 27/28 e 30/31.

13 - 2006.82.01.000022-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA). Ante o teor da certidão de fl. 52, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a contestação da parte contrária.

14 - 2006.82.01.003675-1 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).
Ante o exposto: REJEITO a preliminar de ausência do interesse de agir; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial formando nos autos da Ação Ordinária n.º 00.0034007-3 (6.ª VF da SJPB), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), devendo tais reajustes incidirem somente sobre os valores correspondentes às diferenças de juros remuneratórios vencidos até as datas de ocorrência dos expurgos inflacionários. Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001.Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.P.R.I.

15 - 2007.82.01.000244-7 RAFAELA JALES PEREIRA DINIZ (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em correição Permanente. Intime-se a parte Autora, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo se a UFCG cumpriu com a determinação judicial.

16 - 2007.82.01.001164-3 SINESIO LIMA SARMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0019350-0 JOSE ILTON DE LIMA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) LIDIO BEZERRA DO NASCIMENTO, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 196/197 da CEF, alegando a não localização de conta vinculada de FGTS com saldo para aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de a ausência de manifestação

ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

18 - 00.0019562-6 ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 211, bem como as certidões de fls. 212 e 213.Intime-se a parte autora/exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à impugnação a execução da CEF.

19 - 00.0019826-9 JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), FLS.433/434, em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) LUZIMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, JOSÉ BENIVALDO CABRAL, NILSON MEDEIROS DOS SANTOS, JOSÉ CABRAL DE MEDEIROS, MIGUEL EPAMINONDAS DOS SANTOS, MARINALDO VIEIRA DA NÓBREGA, GERSON EPIFANIO DE SALES, JAFRE LUDGERO DA NÓBREGA, firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exeqüente(s), flS.433/434, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo ao(a)(s) Autor(a)(es)JOVAL JOSÉ DE OLIVEIRA e JOANA DARC DE ARAUJO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos.Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores.Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) LUZIA DE ARAUJO SILVA, SEVERINO MATIAS DOS SANTOS e MARIA DAS DORES SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intimem-se. P.R.I.

20 - 00.0033036-1 MARIA DA GUIA AMERICO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o autor/exeqüente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 264/273 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente JOSIVAN DA SILVA ARAUJO, devendo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

21 - 00.0034702-7 CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Chamo o feito à ordem para, antes de expedir a requisição de pagamento (fls. 429), determinar a intimação das partes acerca da atualização dos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 426/428). Prazo de 05 (cinco) dias.

22 - 2000.82.01.001581-2 LUIZA DE SOUTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o autor/exeqüente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 261 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que não foi localizada conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente ALFREDO LEONCIO DE LIMA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2000.82.01.005502-0 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORDESTE LTDA (Adv. THELIO FARIAS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Vistas às partes, sucessivamente ao Autor e a Ré, por 10 dias, para as alegações finais.

24 - 2000.82.01.006746-0 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARCIA AGRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Reativem-se os presentes autos.Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

25 - 2002.82.01.006613-0 NILTON MENEZES BRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da alegação apresentada pela CEF, intime-se a parte autora para trazer aos autos documento que comprove a opção pelo FGTS com efeitos retroativos (fls. 127).Prazo de 20 (vinte) dias.

26 - 2004.82.01.003179-3 MARIA CRUZ DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o autor/exeqüente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 105/113 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente ALBERTO CARLOS DE MACEDO, devendo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

27 - 2004.82.01.003297-9 MARIA DE OLIVEIRA VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a:a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte da autora, com a atualização dos salários de contribuição do benefício originário, anteriores a 01.03.1994, pela variação integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994 (39,67%) e a conseqüente incorporação, a partir do primeiro reajuste do benefício do seu falecido esposo, da diferença percentual entre a média dos 36 últimos salários-de-contribuição e o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na época da concessão do benefício do de cujus, nos moldes do § 3º do art. 21 da Lei n.º 8.880/94; b) complementar o valor do benefício previdenciário da autora com a incorporação da repercussão financeira decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior;c) pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação, observada a prescrição qüinqüenal, acima acolhida.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), e correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Por fim, considerando que a Autarquia-ré sucumbiu em maior parte, condeno-a a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 21, parágrafo único do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.° 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

28 - 2004.82.01.004423-4 NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda à autora o benefício da aposentadoria por idade de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (15.01.2001 - fl. 132); b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior.Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0% ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do CPC), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.° 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.No presente feito, como não houve condenação em valor certo, entendo que é caso de remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

29 - 2006.82.01.003713-5 POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL SA (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM ADVOGADO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado da demandante para, em 10 dias, sob pena de nulidade do processo (art. 13, do CPC), regularizar a representação, no sentido de identificar, precisamente, o subscritor da procuração de fl. 23, ou, caso necessário, apresentar novo instrumento de mandato contendo tais informações.

5020 - ACAO DECLARATORIA

30 - 2000.82.01.002934-3 ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORBOREMA (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 158, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se. P.R.I.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-11
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-30
ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO-1
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-5
ANTONIO VITAL DO REGO-9
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-9
BRUNO SOUTO DE FRANCA-9
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-9
ERICK MACEDO-9
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ANTERIO FERNANDES-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,6,8,9,13,17,19,24
FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8,14,17,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,21
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16
GLEDSTON MACHADO VIANA-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-14,25
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOAO FELICIANO PESSOA-5,7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,21
JOSÉ EVANILDO P LIMA-26
JOSE MARTINS DA SILVA-21
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
JOSEFA INES DE SOUZA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,21,27
JUSTINO DE SALES PEREIRA-6
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-29
MARCIA AGRA DE SOUZA-24
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-8,20
MARCIO MACIEL BANDEIRA-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,18
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-11,19
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-13
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-29
MIGUEL MACIEL JUNIOR-29
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-30
RICARDO POLLASTRINI-20
RINALDO BARBOSA DE MELO-6
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-24
ROGERIO DA SILVA CABRAL-28
ROSENO DE LIMA SOUSA-18
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SASKIA SOBREIRA-9
SEM ADVOGADO-9,25,29
SEM PROCURADOR-12,15,16,23,27,28,29
SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,17
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-28
THELIO FARIAS-23
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-29
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-3
ZILEIDA DE V BARROS-10

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000138-0/2008

PROCESSO Nº: 98.0003230-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MARMORE E GRANITOS LTDA
INTIMAÇÃO DE: SONEMAR SOCIEDADE NORDESTINA DE MARMORE E GRANITOS LTDA, CNPJ 08723587/0001-79, na pessoa de seu representante legal.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias,** acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: TOTAL: R$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais).
BEM(NS) PENHORADO(S):
1 – 21.00 m² (vinte e um metros quadrados) de mármore TRAVERTINO, pedras em diversos tamanhos, avaliado o metro por R$ 140,00.
2 – Quatro metros quadrados de mármore TRAVERTINO, pedras em diversos tamanhos, avaliado, o metro, por R$ 140,00.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES,** inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42697036247.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518